



PROJETO DE LEI Nº001/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, A WILLIAN CHRISLEY ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos a **WILLIAN CHRISLEY ROSA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CLRG. nº45.132.073-6 e CPF/MF. Nº417.307.828-50, residente e domiciliado na Rua Salvador Dias de Almeida, nº62, neste Município, o imóvel urbano abaixo descrito, objetivando que o mesmo se estabeleça no Distrito Industrial para fabricação e comércio de produtos esculpidos em pedras (mármore e granitos), conforme segue:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Um terreno designado área II, parte do lote 05, originário da subdivisão do lote 5, localizado na Rua A, Distrito Comercial e Industrial, neste Município de Fernão, com uma área total de 1.148,96 metros quadrados, o qual encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no marco 129-C, daí segue com rumo de 00°00’07”NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 16,00 metros, até encontrar o marco 129-B; daí deflete à direita, confrontando com a área 1, parte do lote 5 (matrícula 1089) e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 134-A; daí segue com rumo de 00°00’07”SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – área remanescente de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 16,00 metros, até encontrar o marco 134-B; daí deflete à direita confrontando com a área III – parte do lote 5 (matrícula 1091), percorrendo uma distância de 71,81 metros até encontrar o marco 129-C, ponto de partida da presente descrição, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Garça – Estado de São Paulo, sob nº1090.



Parágrafo único: As características e confrontações do bem público de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura definitiva, ocorrerá somente se o donatário cumprir com os seguintes encargos:

- a) No prazo de 06 (seis) meses constituir legalmente a empresa dentro do ramo da atividade descrita no art. 1º desta Lei, e no enquadramento condizente à movimentação de recursos financeiros que hipoteticamente serão gerados;
- b) No prazo de 12 (doze) meses concluir a edificação de prédio ou galpão, assim como instalações basilares, dando início às atividades da empresa;
- c) Manter um número mínimo de 02 (dois) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

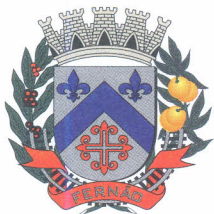
Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar a Empresa ociosa pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Dar destinação diversa a área com a construção de casa para moradia, comércio, área para lazer, etc;

Art. 4º - O donatário fica obrigado a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao ambiente natural.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura de Escritura Pública de Doação e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão sob as expensas do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2018.


Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 10 de janeiro de 2018.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº009/2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº001/2018, de 10 de janeiro de 2018 que, em sua ementa, **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, A WILLIAN CHRISLEY ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja colocado na pauta de votação nos termos da Resolução vigente.

Em suma, a presente propositura dará respaldo legal para que uma gleba de terras localizada no Distrito Industrial, deste Município, seja doada ao empresário em tela, o qual já atua na fabricação de produtos esculpidos em pedras (mármore e granitos).

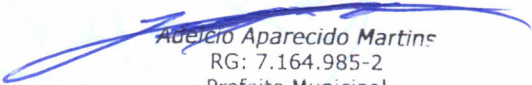
Importante destacar, que a mesma área fora doada por meio da Lei nº731/2014, de 04 de abril de 2014, a Empresa **NATALIA CAVALIERI ATTUY-ME**, a qual deixou de cumprir com os encargos pré-estabelecidos e dentro dos prazos consignados em Lei. Com efeito, o bem doado reincorporou ao patrimônio público deste Município.

Nesse contexto, saliento que o art. 2º do incluso Projeto de Lei, prevê que o donatário terá a incumbência de constituir a empresa, assim como promover as instalações da empresa e gerar um número mínimo de empregos dentro de determinados prazos sob pena de ver a doação revertida.

Considerando a relevância da matéria, solicito aos respeitáveis Vereadores para que votem o presente favoravelmente no próximo período legislativo.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

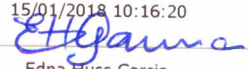

Adelino Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0001-2018
Projeto de Lei do Executivo 0001-2018
15/01/2018 10:16:20


Edna Huss Garcia